

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO, PARA FINS DE CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONDUTOR DE VEÍCULOS (MOTORISTA), OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO SENAR/AR/PA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Pará - SENAR/AR/PA**, por intermédio do pregoeiro responsável pela condução deste certame licitatório, nomeado pela Portaria/GAB.PRES./CONS.ADM./SENAR-AR/PA Nº ____/2026, comunica, mediante o presente Edital, que no dia **05 de fevereiro de 2026, às 15:00 horas**, nesta cidade, na Travessa Dr. Moraes, 21 - 7º andar – Edif. “Palácio da Agricultura” – Nazaré, Belém/PA, procederá à realização do procedimento na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**, tipo “Menor Preço”, objetivando a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de condutor de veículo (motorista)** para atender a demanda desta entidade, de acordo com as regras deste Edital e com especificações e características contidas no anexo I, que integra o presente para todos os efeitos legais.

Não havendo expediente na data e horário acima mencionados, por motivo de força maior, caso fortuito ou circunstância que impossibilite a abertura deste processo, a reunião ficará, automaticamente, adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo disposições em contrário.

I – REGIME JURÍDICO

1. A presente Licitação será regida pelo **Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional da Aprendizagem Rural – SENAR** revisto e consolidado pela **Resolução nº 30/2024/CD, de 02/05/2024**, aplicando-se-lhe, supletivamente, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, as normas do direito civil vigentes, bem como os princípios gerais do direito privado.

II – DO OBJETO

2. O certame objetiva selecionar, em atenção ao princípio da isonomia, a proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de condutor de veículo (motorista)**, a fim de atender a demanda desta entidade, de acordo com as regras deste edital, cujas especificações estão definidas no **Termo de Referência (Anexo I)**, que contém as informações necessárias e suficientes ao perfeito entendimento quanto ao processo de aquisição a ser efetivado e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como do contrato a ser celebrado, independente de transcrição e/ou traslado.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3. Estão impedidas de participar da presente Licitação, empresas que:

3.1 Não satisfaçam as condições expressas no presente Edital, incluindo-se o Termo de Referência (Anexo I), bem como as disposições legais vigentes relacionadas com a matéria em questão, especialmente, as constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional da Aprendizagem Rural – SENAR vigente.

3.2 Tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR/AR/PA, ou que tenha sido nos últimos 12 (doze) meses, bem como aquelas pessoas jurídicas que tenham assento nos repostados Conselhos.

3.3 Estejam suspensas e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica, Sociedade de Economia Mista e demais entidades controladas pela União, Estados e Municípios, bem como aquelas que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 Estejam sob o regime de consórcio.

3.5 Não serão recebidos pelo Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio, depois da hora previamente marcada, documentos ou envelopes pertinentes a esta Licitação.

IV - REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES (DOCUMENTAÇÃO)

4.1 Cada Licitante poderá, se assim o desejar, nos atos da presente convocação, ter 01 (um) representante legal devidamente credenciado, que se apresentará à Comissão de Licitação antes da abertura dos envelopes contendo as Propostas, mediante um dos seguintes instrumentos:

4.1.1 Procuração lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida; ou,

4.1.2 Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador do Licitante e que declare os limites de sua atuação.

4.2 Obstáculo à manifestação - A ausência de representação ou a incorreção de quaisquer dos documentos referidos neste item, não inabilitará o Licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso dos trabalhos.

4.3 Representação Única - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

V - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

5.1 A Licitação será conduzida em 02 (duas) fases distintas, quais sejam:

5.1.1 **1ª fase:** Análise da(s) Proposta(s) Comercial(ais) - Envelope “A”

5.1.2 **2ª fase:** Exame dos Documentos de Habilitação - Envelope “B”

VI - DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

6.1. **PROPOSTA DE PREÇO:** deverá ser apresentada em **01 (uma) via original**, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou espaços em branco, redigida no idioma português, com clareza, em papel timbrado do Licitante, devendo ser numerada, datada, assinada a última folha e rubricadas as demais, e ainda, ser apresentada em **01 (um) envelope fechado (colado ou lacrado)**, distinto do que contém os Documentos de Habilitação, dispondo no anverso os seguintes dizeres:

Envelope "A"
PREGÃO Nº 001/2026-SENAR/AR/PA PROPOSTA DE PREÇO Data de Abertura: 05 de fevereiro de 2026 Horário da abertura: 15:00 horas

6.1.1 - No verso deverá constar o nome e endereço do Licitante.

6.2 **HABILITAÇÃO:** Documentos para fins de habilitação na presente Licitação, os interessados deverão obedecer às disposições a seguir relacionadas:

6.2.1 Os documentos solicitados poderão ser apresentados por qualquer processo de impressão ou de cópia (excetuando-se cópia fax), ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, devidamente autenticados por Tabelionato de Notas, ou servidor público qualificado, ocorrendo esta última circunstância durante a reunião de abertura e exame dos respectivos documentos e, desde que, as cópias estejam acompanhadas dos originais, devendo os mesmos indicarem a validade de prazo em vigor na data de abertura anteriormente definida. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura por parte da Comissão de Licitação, das informações nelas contidas.

6.2.2 Quando os documentos não apresentarem prazo de validade, os mesmos deverão ser expedidos com data máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente Licitação, excetuando-se aquele em que a lei assim diferenciá-lo.

6.2.3 Os documentos requeridos serão apresentados em **01 (uma) via, dentro de 01 (um) envelope fechado (colado ou lacrado)**, distinto do envelope da Proposta de Preços, e deverá conter, no anverso, os seguintes dizeres:

Envelope "B"
Pregão Nº 001/2026-SENAR/AR/PA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Data de Abertura: 05 de fevereiro de 2026 Horário da abertura: 15:00 horas

6.2.4 No verso deverá constar o nome e endereço do Licitante.

6.2.5 Havendo dúvida quanto à procedência e autenticidade documental, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar do Licitante, o documento original, para cotejo com aquele que foi apresentado.

VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope “A”

7.1 As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em 01(uma) via, editorada por computador, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou espaços em branco, redigida no idioma português, ressaltando-se expressões técnicas de uso corrente, com clareza, em papel timbrado do Licitante, numerada e datada, devendo ser assinada a última folha e rubricadas as demais, pelo responsável legal, observando-se as recomendações dispostas no item 6.1, deste Edital, e conter:

7.2 Declaração expressa de aceitação e pleno conhecimento de todas as condições Editalícias enunciadas nesta Licitação, estando com as mesmas de comum acordo, nos termos do modelo constante do anexo III deste edital.

7.3 Preço, unitário e total, expresso em R\$ (Real), com centavos de no máximo duas decimais após a vírgula, em algarismos, para a mão de obra discriminada no presente Edital, observando-se as informações do Termo de Referência (Anexo I); e, o valor global da Proposta em algarismos e por extenso.

7.4 O Prazo previsto para a disponibilidade da mão de obra licitada, iniciar-se-á com a assinatura do correspondente Contrato, podendo ser renovado e/ou prorrogado por igual período e desde que haja prévia manifestação e interesse das partes.

7.5 Prazo de **validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de abertura da Proposta e, em caso de omissão considerar-se-á como aceito o prazo mínimo ora estabelecido.

7.6 No Preço proposto para a disponibilização de mão de obra deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, licenças, registros de propriedade, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, bem como quaisquer outras incidências diretas e/ou indiretas que possam ocorrer, será considerado completo e suficiente para cobrir todas as despesas necessárias à plena execução do Objeto desta Licitação.

7.7 O Preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto; estando o pagamento condicionado às cláusulas contratuais a serem firmadas, segundo a minuta em anexo.

7.8 No período de vigência do respectivo Contrato os preços são irrevogáveis, a contar da data de sua assinatura, salvo se vier a ser autorizado de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional da Aprendizagem Rural – SENAR revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02/05/2024.

7.9 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para cobrir todas as etapas necessárias à plena execução do Objeto desta licitação, nas condições e nos prazos definidos anteriormente.

7.10 A recusa injustificada em assinar o contrato, o não cumprimento das condições firmadas na Proposta, por injustificada circunstância, e o inadimplemento total ou parcial das obrigações sujeitará a Licitante às penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do SENAR antes mencionado.

7.11 Em sendo a Proposta elaborada por Licitante estabelecido no Município de Belém, na qualidade de filial, esta será considerada como a única qualificada e habilitada para fins de

assinatura do futuro Contrato e pelo qual legalmente responderá no cumprimento de suas obrigações e direitos, principalmente no que concerne a emissão de documentos fiscais e faturas de cobrança.

7.12 Após a abertura, as propostas serão lidas em voz alta e rubricadas pelos membros da Comissão e à critério da Comissão encarregada, poderão também serem rubricadas pelos Licitantes presentes, sendo delas permitido vistas a todos os participantes credenciados ao certame.

7.13 Poderá a critério da Comissão e desde que os princípios norteadores da Licitação sejam assegurados, ser relevado erro ou omissão meramente formal, que não resultarem prejuízos para o julgamento da Proposta.

VIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope “B”

8.1 Documentos Comprobatórios: O envelope “B” deverá conter os documentos comprobatórios de Habilitação da empresa Licitante, os quais deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem e disposição deste Edital.

8.2 Considerando-se o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02/05/2024, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir especificados:

8.2.1 Cédula de identidade e prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;

8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou se for o caso, com suas alterações posteriores, devidamente registrado no órgão competente;

8.2.3 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos, em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item precedente;

8.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.5 Prova de regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

8.2.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

8.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o Objeto desta Licitação;

8.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.9 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.2.10 Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.3 Em atenção ao preconizado no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do

Serviço Nacional da Aprendizagem Rural – SENAR revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02/05/2024, a negociação para obtenção da proposta mais vantajosa pode ser aplicada em todas as formas de compras e contratações.

8.4 O Licitante com a melhor proposta apresentada que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação exigidos nesta 2ª Fase, ou que o fizer em desacordo com as normas deste Edital, será considerado automaticamente como INABILITADO.

8.5 Nenhum dos documentos de habilitação relacionados e exigidos nesta Licitação poderá ser substituído por comprovante de requerimento, protocolo ou similar, exarado por instituição responsável por sua expedição, salvo em caso de comprovação de situação excepcional.

8.6 O licitante que for isento do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias acima, deverá apresentar documento idôneo, ou cópia autenticada do respectivo ato ou publicação em imprensa oficial, concedendo-lhe semelhante prerrogativa.

IX - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS

9.1 Procedimentos de abertura das Propostas e dos Documentos de Habilitação: à Comissão de Licitação cabe numa 1ª fase - classificar e julgar as Propostas, e posteriormente, numa 2ª fase - apreciar a Habilitação, observando-se os dispositivos abaixo:

9.1.1 Esta Licitação será julgada pela Comissão, considerando-se o atendimento das exigências deste Edital, na seguinte sequência.

- a) **1ª Fase:** classificação da(s) Proposta(s) Comercial(ais), considerando-se o atendimento das exigências contidas neste Edital, inclusive com a possibilidade de negociação para obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o preconizado no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional da Aprendizagem Rural – SENAR revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02/05/2024;
- b) **2ª Fase:** análise da documentação de Habilitação da melhor proposta apresentada, considerando-se o atendimento das exigências contidas neste Edital.

9.1.2 Procedimentos de abertura e avaliação do envelope da(s) Proposta(s) de Preço(s) – Envelope “A”:

9.1.3 Iniciada a sessão pública, a Comissão de Licitação procederá à abertura do Envelope “A”, contendo a Proposta das empresas, as quais serão rubricadas e analisadas por seus membros e, à critério dos encarregados do certame, também poderão ser rubricadas pelos representantes dos Licitantes presentes, folha por folha, os quais terão a faculdade de formular impugnações relativamente às condições ofertadas.

9.1.4 As Propostas dos Licitantes serão então avaliadas pelos membros da Comissão de Licitação, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e, posteriormente, classificadas.

9.1.5 As Licitantes participantes terão a faculdade de interposição de recurso, observando as disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional da Aprendizagem Rural – SENAR revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02/05/2024.

9.1.6 De igual forma, quanto ao procedimento nas reuniões anteriores, será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura e análise das Propostas, na qual constarão as eventuais observações ou impugnações, não sendo permitidas refutações orais às mesmas, sendo assinada, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação e, opcionalmente, pelos representantes credenciados dos Licitantes presentes.

9.2 - Procedimentos de abertura e avaliação do envelope de Habilitação – Envelope “B”:

9.2.1 Na 2ª fase serão abertos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação do Licitante que apresentou a melhor proposta, os quais serão submetidos à apreciação dos presentes para verificação dos documentos neles contidos, rubricando-os, posteriormente, folha por folha, para que, se for o caso, formulem impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso desta Licitação, registrando-se essas ocorrências em ata para que produzam seus efeitos legais. Sendo inabilitado o licitante que apresentou a melhor proposta, caberá a Comissão analisar os documentos Licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação.

9.2.2 A Comissão, se assim o decidir, poderá suspender a sessão em questão, para que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando oportunamente, nova data e horário, em que voltará a se reunir com os interessados, quando então apresentará o resultado da (s) questão (ões) objeto (s) de exame.

9.2.3 Não havendo dúvidas quanto à habilitação do Licitante que apresentou a melhor proposta à Comissão de Licitação e não havendo recursos e/ou após a sua denegação ou desistência expressa pelos interessados, a mesma encerrará a sessão, lavrando em ata as deliberações realizadas.

9.2.4 Em cada fase do processo licitatório, serão realizadas tantas reuniões públicas quantas se fizerem necessárias, devendo ser lavrada, em cada oportunidade, ata consignando todas as ocorrências, a qual, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão e à critério desta, pelos representantes dos Proponentes presentes.

9.2.5 Transcorrido o prazo de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos de Licitação, em nova data (dia e hora) a ser comunicada às empresas participantes por meio de correspondência protocolada, telegrama ou e-mail.

X - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Na presença dos Licitantes e demais pessoas que quiserem assistir ao Ato Convocatório, serão abertos, pela Comissão de Licitação, os envelopes contendo as Propostas das Licitantes.

10.2 As Propostas serão consideradas em julgamento desde a sua abertura, perpassando pela fase de lances até a finalização da negociação para, posteriormente, após a verificação quanto ao atendimento dos critérios de habilitação e decisão do responsável pela condução do certame ser adjudicado o item e/ou lote a empresa com a melhor oferta e, por fim, homologado o resultado da licitação pela autoridade competente.

10.3 Após a abertura das Propostas, nenhuma informação adicional será aceita ou considerada para efeito de julgamento, exceto quando solicitada, por escrito, pela Comissão de Licitação.

10.4 A classificação das propostas será por ORDEM CRESCENTE dos valores ofertados para a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de motorista**, orientando-se pelo TIPO DE LICITAÇÃO DE MENOR PREÇO.

10.4.1 Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total do item, prevalecerá o primeiro e entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

10.5 Caso se verifique empate entre duas ou mais propostas será realizado sorteio na presença das Licitantes intervenientes, para identificação do vencedor do certame.

10.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10.7 Serão desclassificadas:

10.7.1 As Propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

10.7.2 Imponham condições não previstas nesta Licitação, bem como aquelas cujos preços sejam baseados em moedas estrangeiras ou nas propostas de outros licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre o menor preço ou vantagens não previstas.

10.7.3 As Propostas com preços manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas que não possam demonstrar sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõe são coerentes com os de mercado.

10.8 A Comissão de Licitação, antes de desclassificar qualquer Proposta por preço manifestadamente inexecutável, intimará o Proponente para que apresente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, mediante verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

10.9 Quando todas as Propostas forem desclassificadas, ou quando todos os Licitantes forem inabilitados, aplicar-se-á o disposto no § 2º, do art. 26, do regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

10.10 Em qualquer fase deste processo licitatório, o não atendimento ou insuficiência de comprovação de qualquer exigência constante deste Edital, implicará na desclassificação ou inabilitação do Licitante, não se admitindo a complementação de documentos “a posteriori”. Em qualquer fase do julgamento é direito da Comissão solicitar esclarecimentos, por escrito, sobre o conteúdo das propostas.

XI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 Qualquer Licitante é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado tempestivamente até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, de Segunda a Sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e 14:30 às 17:30 horas, perante a Comissão de Licitação do SENAR/AR/PA.

11.2 Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, cabe recurso, segundo os prazos e condições previstos no Regulamento de Licitação e Contratos do SENAR, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata.

11.3 Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão apreciados pela Comissão de Licitação.

11.4 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de Licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e havendo interesse para a Administração, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

XII - CONTRATO

12.1 Findo o processo licitatório, o Licitante vencedor e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Pará - SENAR/AR/PA celebrarão o respectivo Contrato, cuja minuta consta do Anexo II, da presente convocação, podendo referido instrumento ser prorrogado e/ou renovado mediante manifestação das partes, através de Termo Aditivo.

12.2 O Contrato será regulado pelo Regulamento de Licitação e Contratos do SENAR vigente, bem como pelo presente Edital de Pregão Presencial e seus anexos.

12.3 O Licitante vencedor, regularmente convocado, terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para assinatura do Contrato correspondente. O não comparecimento neste prazo ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 39, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

12.3.1 O prazo definido acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Licitante vencedor e aceita pela Administração.

12.4 Em caso do Licitante vencedor não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido acima, reserva-se a Comissão, o direito de convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após analisar os documentos pertinentes e decidir sobre o licitante vencedor do certame, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou motivar a revogação da Licitação, independentemente das sanções previstas, para o Licitante vencedor, neste Edital.

12.5 O Contrato a ser firmado em decorrência desta Licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nas previsões constantes do art. 40 do Regulamento de Licitação e Contratos do SENAR.

12.6 O Contratante poderá cancelar de pleno direito o instrumento contratual que vier a ser expedido em decorrência desta Licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à Licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

12.6.1 venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira.

12.6.2 for envolvida em escândalo público e notório.

12.6.3 quebrar o sigilo profissional.

12.6.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pelo Contratante.

12.6.5 na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.7 Caberá também ao Contratado as seguintes obrigações:

12.7.1 Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Licitação.

12.7.2 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

12.7.3 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades Objeto do contrato a ser firmado, sem prévia autorização do Contratante.

XIII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Instrumento Contratual, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional da Aprendizagem Rural – SENAR revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02/05/2024, poderá ser alterado para fins de acréscimos e supressões até o limite lá previsto (art. 38), mediante justificativa e Termo Aditivo específico.

XIV - DO PAGAMENTO

14.1 O prazo, as condições da entrega e o(s) pagamento(s) pelos serviços decorrentes da presente Licitação encontram-se definidos no instrumento contratual (Anexo II).

14.2 O SENAR/AR/PA efetuará os pagamentos devidos, referentes ao objeto contratado, conforme os preços apresentados na Proposta de Preços, em banco credenciado pelo licitante vencedor e do qual será devidamente avisado.

14.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao Contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

XV - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

15.1 A apresentação da proposta será considerada evidência de que a proponente examinou completamente o presente Edital, obteve do SENAR/AR/PA informações satisfatórias sobre quaisquer pontos duvidosos e considera que a documentação ofertada lhe permitiu preparar uma proposta completa, aceitando todos os seus termos, sob pena de sujeitar-se às sanções administrativas.

15.2 No caso de recusa injustificada do licitante em assinar contrato ou retirar instrumento equivalente, este poderá sofrer as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional da Aprendizagem Rural – SENAR revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02/05/2024.

15.3 Pelo descumprimento de suas obrigações, inadimplemento total ou parcial, a licitante contratada ficará sujeita às penalidades contidas no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional da Aprendizagem Rural – SENAR antes mencionado.

15.4 Também perderá o direito de licitar com o SENAR, por prazo não superior a 05 (cinco)

anos, as licitantes que incorrerem nas hipóteses previstas no prefalado Regulamento de Licitação e Contratos do SENAR.

15.5 As penalidades de suspensão aplicadas as empresas contratadas deverão ser informadas à Administração Central para fins de comunicação as unidades regionais, consoante previsão no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional da Aprendizagem Rural – SENAR revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02/05/2024.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR/AR/PA, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, revogar o presente Pregão Presencial, no todo ou em parte, ou anulá-lo por ilegalidade, sem que isso dê aos concorrentes direitos a indenizações ou reclamações.

16.2 Não caberá desistência de proposta, após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.3 Na forma do Regulamento de Licitação e Contratos do SENAR, o presente instrumento convocatório poderá ser obtido pelos interessados, no sítio eletrônico oficial desta instituição, através de link de acesso específico.

16.4 Os casos omissos ou no silêncio da lei, caberá à Comissão de Licitação aplicar as normas de direito civil vigente e, não as havendo, recorrer aos princípios gerais do direito privado.

16.5 As informações acerca do presente Pregão Presencial, serão prestadas pela CPL, no SENAR/AR/PA, localizada à Rua Dr. Moraes, 21 – no 7º andar do Prédio Palácio da Agricultura, das 09:30 às 12:00 e 14:30 às 17:30 horas de 2ª à 6ª feira ou pelo fone (091) 4008-5390.

16.6 Este Edital contém 05 (cinco) anexos com as seguintes denominações:

Anexo I – Termo de Referência; **Anexo II** – Minuta do Contrato; **Anexo III** – Declaração de Aceitação das Condições Editalícias, **Anexo IV** – Declaração de Não Existência de Mão de Obra Infantil e Adolescente e **Anexo V** – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar.

16.7 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belém, 27 de janeiro de 2026.

Joel Ribeiro Armínio
Pregoeiro

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026 - SENAR/AR/PA****1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente, a licitação na modalidade **Pregão Presencial** para a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de condutores de veículos**, através de um lote único, objetivando atender a demanda desta entidade, de acordo com Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional da Aprendizagem Rural – SENAR revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02/05/2024 e as especificações estipuladas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em questão, para a prestação de serviços continuados, na função de condutores de veículos, visa atender à crescente demanda de apoio operacional e técnico do SENAR/AR/PA, garantindo a continuidade das atividades finalísticas da instituição, com qualidade e eficiência e, por certo, propiciará uma otimização em determinadas rotinas de trabalho, trazendo uma maior agilidade e segurança nos procedimentos, em face da prestação de serviços ser executada por profissionais capacitados para tanto, de modo a facilitar o trabalho dos colaboradores e melhorar a operacionalização de processos internos, se revelando, portanto, necessária e oportuna.

3. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional da Aprendizagem Rural – SENAR revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02/05/2024, mediante a assinatura de termos aditivos específicos, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

3.1.1. A possível prorrogação do Contrato, deverá ser precedida de verificação quanto a vantajosidade na execução dos serviços para o SENAR/AR/PA.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Para a execução dos serviços em questão, os motoristas a serem disponibilizados deverão observar o seguinte:

a) **mão-de-obra fixa:** 03 (três) motoristas para condução de veículos que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH), sendo:

02 habilitados na categoria “D” - 6 à 12 toneladas;

01 habilitado na categoria “B” - até 6 toneladas; e,

b) quando for o caso, em caráter eventual, a contratação de **mão-de-obra variável** habilitada para condução de veículos por motorista que possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “b”.

4.2. Além disso, os motoristas disponibilizados para a execução dos serviços:

a) deverão ter pelo menos 01 (um) ano de experiência na categoria habilitada; e,

b) não haver cometido falta grave e/ou gravíssima no trânsito no período de 12 (doze) meses antecedentes à contratação.

4.3. A prestação desses serviços de condução de veículos (motorista) se dá para fins de atender a demanda do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Pará – SENAR/AR/PA, notadamente, referente às necessidades de transporte e/ou deslocamento de funcionários, terceiros, bem como de materiais diversos no âmbito das atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE.

4.4. É válido destacar que a frota de veículos atual utilizada pela entidade é composta por veículos de diversas categorias, sendo, habitualmente, renovada.

4.5. A execução dos serviços se dará, especialmente, na Capital do Estado e regiões circunvizinhas, podendo, quando houver necessidade, haver deslocamentos maiores.

4.6. A carga horária dos motoristas contratados deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, preferencialmente, realizando os serviços entre as segundas feiras e os sábados.

4.6.1. O horário de prestação dos serviços poderá ser alterado conforme necessidade do CONTRATANTE, mediante prévio ajuste com a CONTRATADA.

4.6.2. O CONTRATANTE, em casos excepcionais, poderá eventualmente, em horário diferente do regularmente instituído, inclusive domingos e feriados, convocar a CONTRATADA para a execução dos serviços extraordinários, desde que devidamente autorizados pela diretoria da área / fiscal do contrato, sendo que as respectivas faturas nesse sentido deverão ser encaminhadas com documentos que comprovem sua realização.

4.6.3. Havendo necessidade de deslocamento eventuais de motorista em viagens intermunicipais ou interestaduais, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA diária no valor apurado na proposta vencedora, observando a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e seus reajustes anuais, mediante fatura de reembolso.

4.6.4. Essas diárias deverão ser pagas pela CONTRATADA ao motorista, no mínimo 6 (seis) horas antes da realização da viagem. Além disso, o SENAR/AR/PA deverá reembolsar a CONTRATADA de outras despesas tais como: valores de deslocamento para o motorista retornar ou buscar veículos (passagem de ônibus, barco, táxi), sem a inclusão de qualquer taxa a título de despesa tributária, administração ou lucro da CONTRATADA;

4.7. Os serviços ora elencados deverão ser executados por profissionais habilitados mediante a observância aos ordenamentos aplicáveis a atividade a ser desenvolvida, assim como das Leis, Normas e Princípios Fundamentais de direito, e ainda, às Resoluções, Normas e Regulamentos Internos relativos ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, e também, com atenção as Instruções Normativas, Acórdãos e legislações pertinentes aos integrantes do Sistema “S”.

4.8. A CONTRATADA responsável pelo fornecimento da mão-de-obra fixa e eventual habilitada para condução de veículos devendo, arcar com todas as despesas relativas a multas de trânsito e taxas que venham a ser cobradas em decorrência de penalidades por infrações e crimes de trânsito cometidos e/ou de responsabilidade dos seus empregados, postos a serviço do CONTRATANTE, na condução de veículos, devendo as mesmas serem quitadas pela CONTRATADA no prazo de seus respectivos vencimentos, que também assumirá estas em qualquer esfera.

4.9. O motorista apresentará mensalmente à CONTRATADA um relatório mensal correspondente a itinerários e quilometragem rodada ao CONTRATANTE (SENAR/AR/PA).

4.10. A CONTRATADA também deverá dispor de número de empregados suficiente para o perfeito andamento dos serviços, devendo fazer imediata substituição em caso de faltas, férias, licenças ou casos análogos de seus empregados, bem como se obriga a proceder à substituição, no prazo de 24 horas, do condutor de veículos/motorista cuja conduta seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços pela CONTRATANTE.

4.11. Também se necessário, poderá ocorrer a referida substituição no caso de o motorista precisar se ausentar para viagem determinada pelo CONTRATANTE, devendo outro ser designado para execução dos serviços locais, enquanto durar a viagem, desde que previamente solicitado pelo CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA deverá comprovar que todos os seus empregados sejam registrados, caracterizados e identificados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho e que atendam as demais exigências da Previdência Social e da legislação trabalhista em vigor, assim como adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, de modo a responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítima(s) seu(s) empregado(s), quando em serviço, observando as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas.

4.13. A CONTRATADA deverá providenciar os exames médicos de seu empregado, conforme legislação trabalhista devendo apresentar a comprovação da realização dos exames à CONTRATANTE;

4.14. Se compromete, ainda, a CONTRATADA em instruir os condutores de veículos/motoristas que:

- a) efetuem a verificação diária quanto à documentação do veículo a ser utilizado esteja completa, bem como devolvê-la ao fiscal do contrato quando do término da tarefa;
- b) zelem pela segurança de passageiros e cargas transportadas verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- c) mantenham o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- d) observem os períodos de revisão e manutenção preventiva de veículo;
- e) anotem, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos, pessoas e cargas transportados, itinerários e outras ocorrências;
- f) efetuem o recolhimento do veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado nas dependências do SENAR/AR/PA;

- g) conduzam os empregados e terceiros designados pelo SENAR/AR/PA, bem como efetuar o transporte de materiais, a lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas da instituição;
- h) verifiquem as condições de funcionamento do veículo sobre a sua responsabilidade, comunicando à chefia imediata e/ou ao fiscal do contrato, as necessidades de ajustes, regulação e/ou reparos;
- i) zelem pela conservação do veículo sob sua responsabilidade;
- j) executem todos os demais trabalhos atinentes e correlatos ao cargo, ou que possam surgir no decorrer dos serviços.
- k) mantenham os veículos utilizados para prestação dos serviços, próprios ou locados, em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança;
- l) preencham o Relatório de Atividades registrando no mesmo as seguintes informações: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias;
- m) observem as normas internas do CONTRATANTE, acatando ainda as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho.
- n) Atendam as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades, e ainda, responsabilizar-se por outras obrigações legais previstas, inclusive no Código de Defesa do Consumidor.

4.15. A CONTRATADA deverá indicar na sua planilha de custo e informação de preço o salário normativo da categoria de acordo com a última Convenção Coletiva de Trabalho e quando da elaboração de sua proposta de preço, deverá considerar os custos referentes ao cumprimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas pelos dias úteis trabalhados de acordo com a última Convenção Coletiva de Trabalho referenciada;

4.16. A CONTRATADA, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos condutores de veículos/motoristas que prestarão os serviços e em caso de troca de qualquer motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à área de fiscalização da CONTRATANTE.

DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	Valor Mensal	Valor Total
a) mão-de-obra fixa: 03 (três) condutores de veículos (motoristas) que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH), sendo:				
a.1) 02 habilitados na categoria "D" - 6 à 12 toneladas	Posto	02		
a.2) 01 habilitado na categoria "b"	Posto	01		
b) e, quando for o caso, em caráter eventual, a contratação de mão-de-obra variável habilitada para condução de veículos por motorista que possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "b"	Diária	01		

Valor da Proposta (por extenso) p/ mão-de-obra fixa mensal (a.1 + a.2) R\$

Valor da Proposta (por extenso) p/ mão-de-obra variável (b = valor da diária) R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São responsabilidades da Contratada, além daquelas já expressamente definidas nos demais itens deste termo de referência:

5.1.1. Cumprir os prazos e disponibilizar motoristas capacitados para a execução dos serviços, conforme as especificações constantes neste termo de referência e todas as obrigações ajustadas no instrumento contratual, bem como as constantes da Proposta Comercial, do Edital e seus anexos.

5.1.2. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas.

5.1.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo SENAR/AR/PA, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente.

5.1.4. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos sofridos por empregados, preposto ou prestador de serviços vinculados ao Contratante, bem como os danos causados a terceiros, nos casos de qualquer acidente envolvendo a prestação dos serviços deste Termo de Referência, ficando o Contratante isento de quaisquer responsabilidades.

5.1.7. Responder em ação regressiva, em caso de responsabilização do Contratante.

5.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários observando o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional da Aprendizagem Rural – SENAR revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02/05/2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Acompanhar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado pelo SENAR/AR/PA.

6.2. Atestar documento fiscal encaminhado pela contratada referente ao objeto.

6.3. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com este termo de referência.

6.4. Notificar a contratada, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição de mão de obra.

6.5. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais previstas no edital, seus anexos, instrumento contratual e na legislação pertinente.

- 6.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, realizando as retenções previstas em lei.
- 6.7. O fiscal responsável deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas definidas no Edital e seus anexos, bem como nas demais obrigações impostas às partes signatárias.
- 6.8. As responsabilidades de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. Após a execução/entrega do objeto, a empresa contratada apresentará Nota Fiscal Eletrônica, para liquidação e pagamento, na sede do SENAR-AR/PA. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela licitante vencedora em até 15 (quinze) dias úteis, contados do aceite do setor responsável pelo recebimento.
- 7.1.1. Será retido o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e outros tributos, se forem devidos.
- 7.1.2. O SENAR-AR/PA não receberá Nota Fiscal/Fatura no período de 26 a 30 e/ou 31 de cada mês. Caso a emissão e envio não seja possível até o dia 25, o documento fiscal deverá ser gerado e enviado a partir do dia 01 do mês seguinte.
- 7.2. A Nota Fiscal Eletrônica, para liquidação e pagamento da despesa, deverá estar obrigatoriamente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, constante no item 5.4 do edital. As certidões deverão estar validas não somente no momento da entrega da nota fiscal ao SENAR-AR/PA, mas também até a efetiva data do pagamento.
- 7.3. Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto, será ainda observado o que segue:
- 7.3.1. O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços, nas quantidades determinadas em contrato e/ou por solicitação de mão de obra variável, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e após o respectivo atesto pelo fiscal.
- 7.3.2. Os documentos fiscais não aprovados pelo SENAR-AR/PA serão devolvidos a contratada para as devidas correções, acompanhados dos motivos de sua rejeição, recontando-se para pagamento o prazo estabelecido no subitem 9.1. deste Termo de Referência, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

8. NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os profissionais indicados pela empresa proponente vencedora deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e, ainda, as atribuições específicas pelo serviço contratado, constantes neste TR:
- 8.1.1 Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro(a) profissional;
- 8.1.2 Apresentar-se devidamente identificado por crachá funcional, uniformizado e asseado;

- 8.1.3 Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do SENAR/AR/PA;
- 8.1.4 Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- 8.1.5 Observar as normas de comportamento profissional e técnicas;
- 8.1.6 Cumprir as normas internas e o Código de Ética do SENAR/AR/PA;
- 8.1.7 Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 8.1.8 Zelar pelo patrimônio do SENAR/AR/PA sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 8.1.9 Realizar os serviços com a presteza necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 8.1.10 Guardar sigilo de assuntos os quais venha a ter conhecimento, em virtude do serviço;
- 8.1.11 Buscar orientação de seu superior, em caso de dificuldade no desempenho das atividades, informando-lhe sobre o problema;
- 8.1.12 Adotar todas as providências, que estiverem ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 8.1.13 Levar ao conhecimento do seu superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 8.1.14 Em casos de desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao seu superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 8.1.15 Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do SENAR/PA e tomar providências para que sejam encaminhadas à área gestora do contrato a ser celebrado;
- 8.1.16 Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias;
- 8.1.17 Evitar confrontos com funcionários e/ou colaboradores do SENAR/AR/PA, assim como com prestadores de serviços e visitantes;
- 8.1.18 Tratar a todos com urbanidade;
- 8.1.19 Não abordar diretores ou empregados do SENAR/PA para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato a ser celebrado, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- 8.1.20 Os condutores de veículos deverão dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas e/ou valores, cumprindo os itinerários designados pelo SENAR/AR/PA;
- 8.1.21 Ter disponibilidade de horário para exercer suas atribuições, bem como para viajar, conforme a designação do SENAR/AR/PA, dentro de suas atribuições;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA MÃO DE OBRA DISPONIBILIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços acordados,

encaminhando profissionais com atestados de boa conduta e demais referências, com as respectivas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado com conduta considerada inconveniente pelo SENAR/AR/PA;

9.4. Manter seu pessoal uniformizado, com uniformes e calçados apropriados e com observância as regras de higiene pessoal, zelando para que eles se mantenham em boa apresentação, identificando-os através de crachás contendo foto, nome completo do trabalhador e identificação da empresa na frente e, no verso, os dados pessoais (PIS, data de admissão, função, tipo sanguíneo e data de nascimento);

9.5. Fornecer aos seus empregados todos equipamentos e materiais de proteção exigidos pelas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a atividade, ambiente e o grau de risco/agente a que estão expostos e necessários à perfeita execução dos serviços;

9.6. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.7. Controlar a frequência dos funcionários na forma da legislação vigente;

9.8. Providenciar meios cabíveis para registro diário dos horários de entrada e saída de seus funcionários;

9.9. Fornecer mensalmente, juntamente com as Nota(s) Fiscal(is), a folha de pagamento mensal específica e as cópias das respectivas Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GRF), vencidas até a data da apresentação;

9.10. Fornecer cópia da folha de pagamento referente aos serviços prestados no mês anterior, individualizada por empregado, assim como a previsão dos valores a serem provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da empresa envolvidos diretamente com a prestação dos serviços contratados.

9.11. Apresentar até o 25º (vigésimo quinto), dia de cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal, sob pena de retenção/suspensão do pagamento, cópia dos seguintes documentos referentes ao mês a que se refere o documento fiscal ou mês anterior, conforme cada caso:

- a) Registro eletrônico, cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- b) Atestados e justificativas para ausências ao trabalho;
- c) Folha de pagamento de salários e comprovante de pagamentos;
- d) Recibo do aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
- e) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador;
- f) Recibo de vale-transporte, do mês posterior ao da fatura, conforme valor praticado no município, no qual o funcionário atua;
- g) Recibo de vale-alimentação do mês posterior ao da fatura, conforme valor disposto na convenção coletiva das categorias;
- h) Cópia de documentação emitida especificamente para o contrato a ser celebrado, salvo em caso

de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal;

- i) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social;
- j) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- k) Cópia da “Relação dos Trabalhadores vinculados ao contrato a ser celebrado, com cópia das últimas folhas da referida relação em que consta o “Resumo das Informações à Previdência Social” e “Resumo de Fechamento – Empresa”, com os totalizadores a recolher;
- l) Cópia da Relação do Tomador – RET, do mês anterior ao faturamento;
- m) Cópia da Guia relativa a Previdência Social do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

9.12. Informar a seus funcionários a carga horária semanal a ser cumprida, vedando a realização de horas extraordinárias que não tenham sido previamente autorizadas pelo SENAR/PA;

9.13. Manter em serviço, diariamente, o número de empregados indispensáveis à execução das atividades contratadas;

9.14. Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

9.15. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o seu bom andamento fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços no SENAR/AR/PA e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares, de segurança e outras determinadas pelo SENAR/AR/PA;

9.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

9.18. Cumprir, além da legislação federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do SENAR/AR/PA;

9.19. Instruir os seus empregados ao cumprimento do Código de Ética do SENAR/AR/PA;

9.20. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências existentes;

9.21. Contratar seguro para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.23. Observar conduta adequada na utilização dos veículos, objetivando a correta execução dos serviços;

9.24. Indenizar o SENAR/AR/PA por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando o Contratante autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à empresa proponente vencedora (Contratada);

9.25. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos no serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, apresentando a competente folha de pagamento e comprovantes e cumprimento dos encargos sociais e fiscais, conforme disposto nos itens anteriores;

- 9.26. Atender, com a diligência possível, as determinações dos gestores do SENAR/AR/PA, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificada;
- 9.27. Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 9.28. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências do contratante, devendo obedecer às normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.29. Efetuar a reposição de mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência ou greve da categoria, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho; substituir em até 24 horas após receber notificação do gestor do contrato, e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do SENAR/AR/PA;
- 9.30. Possuir escritório instalado em Belém do Pará, ou na Região Metropolitana de Belém/PA, seja de matriz e/ou filial, devendo ter capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários vinculados ao contrato em questão;
- 9.31. Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor, eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- 9.32. Sempre que possível estimular a adoção de boas práticas que promovam maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 9.33. Sempre que possível adotar boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista;
- 9.34. Sempre que necessário adotar procedimentos que levem à redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade;
- 9.35. Não contratar empregado pertencente ao quadro de pessoal do SENAR/AR/PA para execução do contrato decorrente desta licitação;
- 9.36. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação;
- 9.37. Enviar ao SENAR/AR/PA carta de apresentação do funcionário admitido, quando do início de suas atividades laborais;
- 9.38. Não permitir que seus empregados utilizem as dependências do SENAR/AR/PA para praticar qualquer tipo de jogo, venda de rifas e bilhetes, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, consumo ou guarda de bebidas alcoólicas, bem como qualquer outro fim que não seja para execução do objeto do contrato;
- 9.39. Levar ao conhecimento de seus funcionários, que os dias facultados, não trabalhados, deverão ser incluídos como horas a compensar no banco de horas de cada qual. Tais horas podem ser compensadas durante a semana (até o limite de 2 horas por dia), nos eventos que ultrapassem a carga horária regular, em viagens a serviço do SENAR/AR/PA e em quaisquer situações que levem funcionário a trabalhar em carga horária adicional, desde que previamente acordado com seu gestor;
- 9.40. Levar ao conhecimento de seus funcionários e observar que, para efeito de concessão do gozo de férias dos funcionários, que, anualmente, o SENAR/AR/PA define um período de recesso de suas atividades, durante as semanas que incluem as festividades do Natal e do Ano Novo e que os funcionários que, por necessidade da rotina de trabalho, gozarem de suas férias em período diferente ao do recesso, precisarão compensar as horas de trabalho não cumpridas, para melhor economicidade e eficiência da utilização da mão-de-obra;

10. JORNADA DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

10.2. O SENAR/AR/PA poderá a qualquer tempo e de acordo com o interesse do serviço, conveniência e oportunidade administrativa, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho dos postos de serviço, inclusive redefinindo o horário e a duração do intervalo para descanso e alimentação;

10.3. A empresa proponente vencedora deverá diligenciar para evitar a prática de sobre jornada por seus profissionais. Eventual sobre jornada deverá ser objeto de compensação pelo empregado. Somente na impossibilidade de fazê-la e mediante autorização do Gestor imediato, as horas extras praticadas deverão ser pagas com amparo na Convenção Coletiva da Categoria;

10.4. A compensação de jornada poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

I - redução ou acréscimo excepcional e temporário da demanda de trabalho na unidade de execução (onde o serviço é executado), inclusive na hipótese de recesso de final de ano, de pontos facultativos e de necessidade de trabalho em carga horária adicional em viagens externas, quando houver;

II - necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos;

10.5. As compensações de jornada deverão limitar-se:

I - à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e,

II - ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

11. PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Tendo-se em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos que deverão ser observados pelas proponentes quando da elaboração de suas propostas de preços:

11.1.1. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos, deve-se considerar o piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de trabalho dos sindicatos envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, vigentes, quando da elaboração da proposta, no Estado do Pará, local onde os serviços serão prestados;

11.1.2. As proponentes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho que entendam ser aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual as proponentes estejam obrigadas, sujeitas à efetiva demonstração de sua aplicação.

11.1.3. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas apresentadas;

11.1.4. Caso a proponente utilize instrumento coletivo distinto ao adotado neste Termo de Referência, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada, sujeita à efetiva demonstração de sua aplicação;

11.1.5. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da proponente vencedora e não poderão ser inferiores ou superiores aos da norma coletiva a que a proponente estiver obrigada. Ainda que, em convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a proponente vencedora aplicará aos salários dos empregados que prestarão serviços ao **Sebrae/PA** os mesmos índices concedidos na repactuação, independentemente da data de admissão do empregado no seu quadro funcional;

11.1.6. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de serviço a ser prestado.

11.1.7. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

11.1.8. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo SENAR/PA;

11.1.9. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços DEVE englobar o lucro e as despesas administrativas e operacionais da proponente (Acórdão nº 2.369/2011 – TCU-Plenário);

11.1.10. A proposta deverá informar que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de responsabilidade da Empresa, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados;

11.1.11. Apresentar fórmula de cálculo, com arredondamento para 2 casas decimais;

ANEXO II**CONTRATO Nº /2026 – SENAR/AR/PA**

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/AR/PA E, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento Particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARÁ - SENAR-AR/PA**, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 04.309.367/0001-42, com sede nesta cidade, na Travessa Dr. Moraes, 21 / 7º Andar – Edifício “Palácio da Agricultura” – Nazaré, CEP: 66.035-080, aqui e doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Administrativo, Sr. **CARLOS FERNANDES XAVIER**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade nº. 5765193 SSP/PA e do CPF/MF nº.017.314.485-00, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Domingos Marreiros, 654 / 1200 – Umarizal, CEP: 66.055-210, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Contrato para a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de motorista**, com sujeição ao no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional da Aprendizagem Rural – SENAR revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02/05/2024, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de motorista**, em conformidade com a demanda, com características e especificações constantes do Termo de Referência (anexo I), relativo ao certame licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, tipo “menor preço”, identificado sob o nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do **Contratante**, sem prejuízo de outras decorrentes do fiel cumprimento deste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste instrumento;
- b) Supervisionar o objeto deste Contrato, certificando-se de que foram respeitadas todas

as condições aqui estabelecidas;

- c) Tomar as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste ajuste.

2.2. São obrigações da **Contratada**, sem prejuízo de outras decorrentes do fiel cumprimento deste Contrato:

- a) Estar plenamente capacitada, tanto em termos tecnológicos quanto operacionais, para prestar ao CONTRATANTE total assistência e serviços especializados contratados, disponibilizando mão de obra (motoristas), de acordo com as condições e os requisitos previstos no Termo de Referência (Anexo I), devendo os mesmos estarem preparados física e psicologicamente para o exercício de suas funções, nos termos da legislação em vigor;
- b) Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e independentemente de justificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam entendidos como prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços avençada;
- d) Acatar as observações e decisões realizadas pela fiscalização do CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços contratados, bem como cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Ficar responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as referentes ao pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se, ainda, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acerca de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, assumindo os encargos de possível demanda nas esferas trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente e/ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Não sub-contratar nem transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas em decorrência das prestações de serviços avençadas, sem o prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE;
- g) Pagar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, os salários dos profissionais contratados, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos legais decorrentes da contratação dos mesmos, devendo, ainda, manter em dia todos os direitos dos motoristas disponibilizados para a prestação de serviços aqui acordada, tais como: horas-extras, férias, 13º salários, vales-refeições, vales-transportes, indenizações e outras vantagens, inclusive outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei, durante a vigência do instrumento, de forma que as atividades contratadas não sejam prejudicadas em função de possíveis reivindicações trabalhistas;
- h) Fornecer mensalmente, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação dos serviços, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento



dos encargos sociais dos seus empregados à disposição do CONTRATANTE, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

- i) Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços ora contratados, ficando o SENAR/AR/PA, desde já, autorizado a glosar nas faturas as importâncias estimadas nas respectivas ações, se ocorrerem;
- j) Fornecer crachás de identificação, uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e conforme a seguir descrito: calça, camisa de mangas compridas e/ou curtas, capa de chuva e livro de ocorrência, não podendo repassar os custos e/ou deduzir de salários da mão de obra disponibilizada para a execução dos serviços;
- k) Manter disponibilidade de efetivo, dentro dos padrões desejados, para atender, quando for o caso, eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE;
- l) Assumir as despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à execução satisfatória deste Contrato, inclusive aquelas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços contratados;
- m) Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado e/ou quando da inclusão de novos funcionários, a respectiva Carteira Profissional dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional e seus respectivos registros e anotações;
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista e social em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- o) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o Objeto deste Contrato, razão pela qual a mesma renuncia, desde logo, expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva;
- p) Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas;
- q) Apresentar, periodicamente, relatório circunstanciado sobre os serviços prestados, acatando as sugestões que visem o aprimoramento dos serviços ora contratados;
- r) Não veicular publicidade acerca da prestação dos serviços contratados, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE, bem como garantir a confidencialidade e a segurança das informações acessadas ou geradas durante a execução do contrato, protegendo dados sensíveis e respeitando as normas de proteção de dados vigentes (LGPD);

- s) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive com sua substituição;
- t) Apresentar, até o primeiro dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados;
- u) Responder pelos eventuais danos pessoais e/ou materiais causados por seus funcionários ou prepostos, durante a execução dos serviços acordados, à funcionários ou terceiros;
- v) Manter durante a vigência deste instrumento a regularidade documental da empresa, sob pena de rescisão;
- w) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE, a seus funcionários, visitantes e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos profissionais disponibilizados, bem como responder por qualquer pendência relacionada aos serviços contratados;
- x) Estabelecer entendimentos com o Contratante objetivando evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços contratados; e,
- y) Solucionar eventuais problemas pertinentes e/ou advindos pelos serviços prestados, mesmo que para isso, outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada para a aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pelos serviços contratados, incluídas todas as despesas com mão-de-obra, benefícios, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, incidentes sobre os serviços, o **Contratante** pagará à **Contratada**, mensalmente e, considerando-se a vigência deste contrato, o preço de R\$ (.....), importando no valor global de R\$ (.....), referente à **mão-de-obra fixa**, conforme valor apurado na proposta vencedora, que inclusive passa a fazer parte integrante deste instrumento.

3.2. Além disso, eventualmente, poderá pagar quantia a título de **mão-de-obra variável**, quando solicitada pelo **Contratante**, conforme valor da diária apurado na proposta vencedora, observando o valor unitário no importe de R\$ (.....).

3.3. Não caberá reajustamento de preços no período de vigência do contrato, exceto quando em atenção à legislação aplicável à espécie houver permissivo para tanto, ou ainda, observando as hipóteses de complementação ou acréscimo previstas no art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, através da formalização de Termo Aditivo Específico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** e ocorrerá mediante a apresentação, pela **Contratada**, do documento fiscal hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização do SENAR-AR-PA.

4.2. O prazo para pagamento, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal pela **Contratante**, efetivar-se-á em até 15 (quinze) dias e, ocorrerá mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da **Contratada**.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida a **Contratada**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao **Contratante**.

4.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da fonte de recurso do SENAR/AR/PA.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A **Contratada** não se furtará em fornecer todas as informações e prestar a competente garantia aos equipamentos objeto deste instrumento.

6.2. O controle e a fiscalização exercidos pelo **Contratante** não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura até, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo específico, em havendo interesse das partes e observando o preconizado no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional da Aprendizagem Rural – SENAR revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02/05/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

8.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo entre seus empregados e o SENAR/AR/PA vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

8.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente CONTRATO.

8.3. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste CONTRATO ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.

8.4. A CONTRATADA responde perante o SENAR/AR/PA por qualquer tipo de autuação ou ação que

venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos dos seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao SENAR/AR/PA o exercício do direito de regresso, eximindo, ainda, o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

8.5. As partes acordam que a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE/PA.

8.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o SENAR/AR/PA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional da Aprendizagem Rural – SENAR revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02/05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais poderá o **Contratante** aplicar à **Contratada**, garantida prévia e ampla defesa, as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional da Aprendizagem Rural – SENAR revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02/05/2024.

- a) A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do presente **CONTRATO**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo delas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:
 - a.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inadimplemento contratual parcial ou total; e,
 - a.2) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço em atraso por dia, limitado a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor total do serviço, contados a partir do primeiro dia útil após a data fixada para a execução.
- b) Advertência.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sistema SENAR, por prazo de até 03 (três) anos.

10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **CONTRATADA** fizer “jus”, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SENAR/AR/PA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal, será emitido boleto bancário contra a **CONTRATADA** para quitação da respectiva diferença.

10.4. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SENAR/AR/PA por prazo não superior a 3 (três) anos

10.5. Aplicação da penalidade de contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SENAR, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, a ser aplicada se ocorrer as hipóteses elencadas no artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SENAR, a saber

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e,
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.6. As multas serão cobradas judicialmente, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SEBRAE/PA, no prazo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação

10.7. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicará na aplicação das penalidades estipuladas em lei.

10.8. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.9. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, podendo, ainda, o SENAR/AR/PA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO**, nos seguintes casos:

- a) Na hipótese das situações previstas no item 10.5 deste **CONTRATO**, caso não acolhida a defesa apresentada.

- b) A subcontratação, total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, sem a observância do previsto neste **CONTRATO**.
- c) Associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a anuência expressa do SENAR/AR/PA para a continuação da execução dos serviços contratados.
- d) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado.
- e) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada.
- f) Cometimento reiterado de falhas na execução do objeto do presente **CONTRATO**.
- g) Decretação de falência, Dissolução ou liquidação da empresa.
- h) Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**.
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do **CONTRATO**.

11.2. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **CONTRATADA** deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao SENAR/AR/PA, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SEBRAE/PA.

11.3. O SENAR/AR/PA poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **CONTRATO**, desde que efetue todos os pagamentos proporcionais à **CONTRATADA**, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DA RENÚNCIA

12.1. Nenhuma omissão ou demora por uma das partes em exercer qualquer direito estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou constituir renúncia a este.

12.2. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do **CONTRATO** e não se traduz em novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

12.3. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado ou alterado, salvo se for especificamente formalizada por meio de um aditivo ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 - No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei

nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

13.2 - A sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

13.3 - O Contratado deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do Senar Contratante no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (I) as contidas neste Contrato; (II) as inseridas na Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, disponível em www.cnabrazil.org.br; e (III) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

13.4 - Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da lei.

13.5 - O Contratado compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com o Senar Contratante quando (I) o Senar Contratante tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que o Contratado deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura do Senar Contratante e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (II) o Senar Contratante tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que o Contratado deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

13.6 - O Contratado não está autorizado, pelo Senar Contratante a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se origem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

13.7 - O Contratado se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando (I) o Senar Contratante solicitar; (II) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, o Contratado não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

13.8 - A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

13.9 - Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo Senar Contratante, à Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, o Contratado será único e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao Senar Contratante ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do suboperador, se obrigando, ainda, a manter o Senar Contratante sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, também, assegurado ao Senar Contratante o direito de regresso face ao Contratado por ações e/ou omissões dele próprio e/ou do suboperador.

13.10 - As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, bem como, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (I) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (II) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

13.11 - Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Belém, ... de de 2025.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/PA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

EDITAL DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 001/2026

_____ (Nome da Empresa), CNPJ nº _____,

sediada à _____ (Endereço Completo) _____

DECLARA sob as penas da lei e para todos os efeitos legais que, ao apresentar sua Proposta de Preços referente à licitação Pregão Presencial Nº. 001/2025-SENAR/AR/PA, com os preços, prazos e demais condições na mesma estabelecida, está de pleno acordo com as normas editalícias definidas, as quais se submete e aceita incondicional e integralmente.

(Localidade), de de 2026.

.....

(nome e n.º da CI do declarante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE

EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

(Localidade), de de 2026.

(nome e nº da CI do declarante)
Papel Timbrado da Empresa

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR

EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins, sob as penas da lei, inexistir em seu nome qualquer impedimento legal para licitar ou contratar.

(Localidade), de de 2026.

(nome e nº da CI do declarante)
Papel Timbrado da Empresa